

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO.

Título I

**Denominação, Constituição, Sede e Foro, Natureza, Base Territorial,
Prerrogativas, Duração e Fins.**

CAPÍTULO I

DO SINDICATO



Art. 1º - O Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São José do Rio Preto e Região, doravante adotará o nome de Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios e Telégrafos de São José do Rio Preto e Região – SINTECT-SJO.

§ único - O Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios e Telégrafos de São José do Rio Preto e Região, doravante denominado pela sigla – SINTECT-SJO, fundado em 06 de Novembro de 1988, **com sede e foro a Rua: Tiradentes, 2361 Bairro: Boa Vista, CEP: 15025-050 na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo**, é uma organização independente em relação ao Estado, constituída para fins de defesa e representação dos interesses individuais e coletivos, homogêneos e heterogêneos dos trabalhadores nas Empresas de Correios e Telégrafos na base territorial constituída pela Cidade de: Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Aspásia, Auriflama, Bady Bassitt, Bálsamo, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Embaúba, Engenheiro Balduino, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guapiaçu, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Icém, Ilha Solteira, Indiaporã, Ipigua, Itapura, Jaci, Jales, José Bonifácio, Lourdes, Macaubal, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Novais, Olimpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pereira Barreto, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João do Iracema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severinia, Sud Menucci, Susanópolis, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Uchôa, União Paulista, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga, e Zacarias, todos Municípios localizados no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO

Art. 2º - O sindicato tem a finalidade de representação legal de todos os trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de suas subsidiárias, controladas, coligadas, franqueadas e demais empresas que atuam nesta atividade econômica, prestadora de serviço de correios e telégrafos, na recepção, tratamento ou distribuição de objetos de correspondência, cartas, encomendas, jornais, revistas, correio telegráfico, telemático e eletrônico, conforme a base territorial.

Art. 3º - Os associados não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente por obrigações assumidas pelo SINTECT/SJO, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O SINTECT-SJO tem as seguintes finalidades:

- I – representar e defender os direitos e interesses da categoria profissional mencionada no art. 2º, deste estatuto, inclusive nos seus envolvimento sócio-econômicos e políticos, em juízo ou fora dele;
- II – trabalhar para o progresso e desenvolvimento geral da sociedade humana, propugnando pela seriedade de classe;
- III – organizar a categoria, visando à independência, autonomia, a solidariedade e ações comuns com as organizações da classe trabalhadora no Brasil e no mundo;
- IV – desenvolver treinamentos e preparação técnica dos trabalhadores da base ou em convênio com outras entidades para adequação do mercado de trabalho;
- V – lutar e defender a liberdade e autonomia da representação sindical.

Art. 5º - São Prerrogativas do sindicato:

- I – representar e coordenar a defesa e interesses individuais e coletivos da categoria profissional inclusive em seus desenvolvimentos sócio-econômicos e políticos perante as autoridades administrativas e judiciais;
- II – participar das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional, visando à elaboração de contratos, acordos ou convenções coletivas de trabalho;
- III – instaurar Dissídio Coletivo e impetrar mandado de segurança coletivo, bem como outras ações e medidas judiciais e/ou administrativas visando à defesa e os direitos individuais e coletivos dos trabalhadores;
- IV – promover estudos e eventos sobre questões de caráter político, cultural, social ou econômico de interesse da categoria profissional dos trabalhadores em geral;
- V – lutar pelo aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos trabalhadores em geral com os empregadores e com o Estado;

ad

- VI – promover e organizar as greves setoriais e gerais da categoria e da classe trabalhadora em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos próprios trabalhadores em fórum legítimo do sindicato;
- VII – filiar-se a organizações sindicais nacionais e internacionais desde que aprovado pelo congresso da categoria da base territorial do SINTECT-SJO;
- VIII – estabelecer contribuições a todos trabalhadores da categoria de acordo com as deliberações em assembleia geral;
- IX – instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais de acordo com as necessidades dos trabalhadores mediante a viabilidade do SINTECT-SJO.

Art. 6º - São Deveres do sindicato:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações da categoria e das demais instâncias da entidade;
- II – formar, informar, organizar e lutar pelo interesse dos trabalhadores pertencentes à categoria representada;
- III – zelar pelo patrimônio cultural, social e material da entidade, defendendo-o;
- IV – manter-se independente e autônomo perante partidos políticos, entidades patronais, religiosas e Estado;
- V – manter atualizado o sistema de registro de seus associados;
- VI – integrar o movimento dos trabalhadores em comunicações bem como de todos os segmentos sociais (populares e sindicais) na luta por seus interesses e na construção de uma sociedade justa e democrática.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

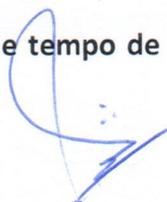
Art. 7º - É assegurado o direito de associar-se ao SINTECT-SJO:

- I – a todo trabalhador que exerça atividades profissionais com vínculo empregatício direto ou indireto, conforme enquadramento sindical constante neste estatuto;
- II – a todo trabalhador aposentado nos quadros da ECT;
- III – a todo demitido por perseguição política ou por participação em movimento reivindicatório da categoria e que tenha ajuizado ação judicial de reintegração.

§1º - A associação ou desligamento é livre e espontânea independentemente de justificativa;

§2º - No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso do interessado no prazo de 30(Trinta) dias à assembleia geral;

§3º - A entidade é constituída por número ilimitado de sócios e tempo de duração indeterminado.



Art. 8º - São direitos dos associados nos termos deste estatuto:

- I – tomar parte, ser votado nas assembleias gerais e congressos;
- II – votar e ser votado para todos os cargos, conforme previsão estatutária;
- III – utilizar os serviços prestados pelo sindicato;
- IV – convocar coletivamente assembleia extraordinária, mediante justificativa e assinaturas de 33% (Trinta e Três por Cento) dos sócios quites com suas contribuições;
- V – utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste estatuto, mediante comunicação e autorização da Diretoria Executiva;
- VI – fiscalizar a atuação dos órgãos de direção e diretores;
- VII – propor impugnação ao quadro de associados;

Parágrafo único – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – contribuir pontualmente com a mensalidade estipulada pela assembleia geral;
- II – respeitar e fazer respeitar as decisões coletivas tomadas nas instâncias deliberativas do sindicato;
- III – participar das assembleias e eventos realizados pelo sindicato;
- IV – zelar pelo patrimônio do sindicato;
- V – votar nas eleições convocadas pelo sindicato;
- VI – cumprir e exigir o cumprimento do presente estatuto e demais deliberações do sindicato.

Art. 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social quando desrespeitar o presente estatuto e demais deliberações da categoria.

§1º - A apreciação da falta cometida pelo associado e a cominação de penalidade deve ser realizada em assembleia geral convocada para este fim, na qual o associado terá amplo direito de defesa;

§2º - Se julgar necessário, a assembleia geral que se refere o parágrafo anterior designará uma comissão de ética que aprofundará na análise do ocorrido, propondo ou não penalidade;

- I – a formação desta comissão de ética se dará na seguinte proporção: três membros da diretoria executiva, dois membros delegados sindicais e dois membros da categoria presentes na assembleia;
 - II – o presidente desta comissão será eleito entre seus membros;
- 
- 

III – a comissão de ética a que se refere o parágrafo segundo terá um prazo máximo de 60 (Sessenta) dias para elaboração dos trabalhos e emissão de relatório.

§3º - O relatório da comissão de ética será submetido à assembleia geral;

I – a comissão de ética será dissolvida na assembleia que se refere o parágrafo terceiro.

Art. 11 - O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar no sindicato desde que:

I – liquide seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições e mensalidades;

II – tenha aprovado seu reingresso em assembleia geral.

§1º - Na hipótese de readmissão o associado receberá novo número de matrícula social.

Art. 12 - Serão garantidas as seguintes condições especiais:

I – ao associado convocado para prestação de serviço militar obrigatório ou afastado por motivo de saúde, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade;

II - o associado demitido manterá seus direitos pelo período de seis meses com exceção de ser votado para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

III – o associado demitido por greve, perseguição política ou ideológica, terá assegurado os mesmos direitos do associado em atividade, desde que ingresse com ação judicial ou administrativa de reintegração, ficando isento do pagamento da mensalidade se não estiver recebendo ajuda de custo ou remuneração do sindicato;

IV – o associado que se aposentar terá seus direitos assegurados desde que cumpra integralmente o Artigo 9º deste estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Seção I Disposições Gerais

Art. 13 - A estrutura do sindicato compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Congresso;
- II – Assembleia Geral;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Deliberativo;
- V – Conselho Fiscal;
- VI – Plebiscito.

§1º - Será garantida em todos os fóruns do sindicato a mesma proporcionalidade entre homens e mulheres na categoria;

I – quando o número de homens ou mulheres for insuficiente para o cumprimento desta deliberação, o mesmo poderá ser completado pelo sexo oposto.

Art. 14 - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do sindicato.

§1º - Exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente à disposição da entidade não percebendo remuneração da ECT;

§2º - Caso o dirigente se enquadre no Artigo 14º, §1º o mesmo não poderá perceber remuneração maior que seu cargo de origem.

Seção II Do Congresso

Art. 15 - O congresso é o órgão soberano da estrutura organizacional do sindicato e é constituído de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura, representado pelos delegados sindicais legalmente eleitos.

Art. 16 - Compete privativamente ao Congresso:

- I – decidir sobre a filiação do sindicato à organização sindical superior ou a entidades sindicais nacionais ou internacionais;
- II – decidir sobre dissolução, fusão ou transformação da entidade;
- III – deliberar sobre planos gerais de ação, organização e trabalho sindical;
- IV – promover e aprovar as alterações estatutárias.



Art. 17 - O Congresso reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) anos.

§1º - A convocação do Congresso Ordinário é de competência exclusiva da Diretoria Executiva que fixará a data de sua realização;

§2º - A convocação dar-se-á através de edital publicado em informativo do sindicato e em jornal de circulação na base territorial do sindicato com antecedência mínima de 30 (dias) do início de sua realização.

Art. 18 - são delegados natos:

- I - a Diretoria Executiva;
- II - o Conselho Fiscal;
- III - os delegados sindicais.

§ 1º - as normas internas de funcionamento do Congresso constarão em regimento interno próprio elaborado pela Diretoria Executiva do sindicato e submetido ao referendo do Plenário quando da abertura dos trabalhos do Congresso;

§2º - A Diretoria Executiva poderá convidar autoridades a participar do Congresso, que serão credenciadas e saudadas no momento da abertura do mesmo.

- I - As autoridades credenciadas não terão direito a voto no Congresso.
- II - São expressamente proibidas, durante todo o Congresso de Delegados, a participação e a propaganda de partidos políticos, assim como de seus representantes.

§3º - O regimento interno do Congresso não poderá conflitar com o estatuto do sindicato.

Art. 19 - Do Congresso Extraordinário:

- I - o Congresso Extraordinário é convocado a qualquer tempo para tratar de assuntos de extrema relevância ou em casos de força maior que requeiram a instalação do referido Congresso;
- II - o Congresso Extraordinário poderá ser convocado pela Diretoria Executiva ou por 50% (Cinquenta por Cento) dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias;
- III - as normas que regulamentarão o funcionamento e demais aspectos do Congresso Extraordinário obedecerão aos mesmos critérios do Congresso Ordinário;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Seção III Da Assembleia Geral

Art. 20 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo da categoria e suas deliberações são soberanas respeitadas as disposições do Congresso e deste estatuto:

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos em relação aos presentes.

Art. 21 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I - fixar as contribuições da categoria;
- II - fixar mensalidade do associado;
- III - fixar outros descontos autorizados e deliberados pela categoria;
- IV - fixar o desconto assistencial e confederativo nos dissídios coletivos;
- V - deliberar sobre o relatório do Art. 10º, §3º deste estatuto;
- VI - deliberar sobre decisões da Diretoria Executiva que dependam do seu referendo;
- VII – analisar o Balanço Financeiro;
- VIII – autorizar a instauração de Dissídio Coletivo;
- IX – decidir sobre a deflagração de Greve;

§1º - A convocação de uma Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede do sindicato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ampla divulgação através do informativo da entidade e publicação em jornal de circulação na base territorial do sindicato.

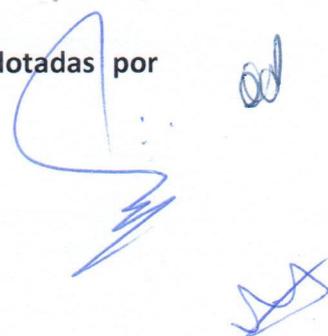
§2º - As Assembleias Ordinárias de prestação de contas realizar-se-ão até o mês de Junho do ano seguinte.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I – Pela Diretoria Executiva;
- II - Pelo Conselho Deliberativo;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV – A requerimento dos associados em gozo dos seus direitos, na proporção de 25% (Vinte e Cinco) dos associados ativos, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 23 - Sob pena de nulidade das deliberações tomadas exige-se a presença de no mínimo, dois terços dos associados responsáveis pela convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do inciso IV do artigo anterior.

Parágrafo Único – As deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas por maioria simples dos votos dos presentes.



Art. 24 - Quando se tratar de eleições de delegados ou representantes da categoria a qualquer evento, e havendo mais de uma chapa concorrendo, será obrigatória a utilização do critério de proporcionalidade direta.

Art. 25 - A abertura da Assembleia Geral é feita:

- I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;
- II - em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 26 - É vedado o voto por procuração.

Art. 27 - As Assembleias Gerais serão dirigidas por três membros da Diretoria que estejam liberados com ônus para a ECT.

Art. 28 - As Assembleias de apreciação de contas da Diretoria Executiva, será dirigida por três membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal e pelo Secretário de Administração e Finanças.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 29 - A Direção do sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva eleita por quatro anos, e composta de 14 (Quatorze) membros, 07 (Sete) efetivos e 07 (Sete) suplentes.

§1º - São secretarias da Diretoria Executiva:

- I - Secretaria Geral;
- II – Secretaria de Administração e Finanças;
- III - Secretaria de Assuntos Jurídicos e Anistia;
- IV – Secretaria de Imprensa e Divulgação;
- V - Secretaria de Organização da Base e Formação Política e Sindical;
- VI - Secretaria de Assuntos da Mulher Trabalhadora e Questão Racial;
- VII – Secretaria de Saúde do Trabalhador, Esportes, Cultura e Lazer;

Art. 30 - A Diretoria Executiva funcionará segundo critério de igualdade entre cada um de seus membros, inexistindo, portanto, qualquer hierarquia entre eles;

§1º - Somente a Diretoria Executiva tem direito a voto em reunião ordinária ou extraordinária;

§2º - Na ocasião em que a votação se der empatada, o desempate acontecerá em nova votação apenas com os diretores titulares das pastas da Diretoria Executiva constantes no Artigo 29, §1º presentes na reunião;

§3º - Persistindo o empate o voto de desempate será proferido pelo Diretor titular que esteja com o maior tempo de filiação na entidade.

§4º - Os suplentes da Diretoria Executiva assumirão as Secretarias quando:

- I – o titular da pasta outorgar poderes a ele por escrito;
- II – na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do titular;
- III – na hipótese de desligamento do quadro funcional da Empresa.

Seção V Competência e Atribuições de cada Secretaria

Art. 31 - Compete a Secretaria Geral:

- I - representar o sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- II - convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – assinar cheques e representar o sindicato junto às instituições bancárias em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças;
- IV – assinar os documentos do sindicato em nome da Diretoria Executiva.

Art. 32 - Compete a Secretaria de Administração e Finanças:

- I - zelar pelas finanças do sindicato;
- II - organizar, administrar e arquivar, as atas e documentos do sindicato;
- III – gerir o patrimônio do sindicato;
- IV – assinar cheques e representar o sindicato junto às instituições bancárias em conjunto com o Secretário Geral;
- V – apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais;
- VI – apresentar a Diretoria Executiva sempre que solicitado, relatório sobre o funcionamento da administração do sindicato.

Art. 33 - Compete a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Anistia:

- I - coordenar, orientar e fiscalizar, mantendo sob sua responsabilidade a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Anistia;
- II - apresentar a Diretoria Executiva sempre que solicitado, sobre o funcionamento da Assessoria Jurídica, andamento de processos e assuntos relacionados à Anistia;
- III – coordenar atividades, visando à participação do anistiando e dos associados aposentados em dia com suas obrigações.

Art. 34 - Compete a Secretaria de Imprensa e Divulgação:

- I - dirigir a Secretaria de Imprensa e Divulgação do sindicato;
- II - arquivar pelo menos um exemplar de cada informativo impresso pelo sindicato;

- III – garantir o acesso a informação a toda categoria;
- IV – ter sob sua responsabilidade o gerenciamento do site e das redes sociais do sindicato.

Art. 35 - Compete a Secretaria de Organização da Base e Formação Política e Sindical:

- I - coordenar o departamento de formação político-sindical;
- II - propor, coordenar e realizar seminários, cursos, palestras e encontros voltados ao interesse da categoria;
- III – apresentar à Diretoria Executiva, cronograma mensal de visita à base no mínimo duas vezes ao ano de modo que sejam atendidas todas as cidades constantes na base territorial do sindicato.

Art. 36 - Compete a Secretaria de Assuntos da Mulher Trabalhadora e Questão Racial:

- I - propor, coordenar e realizar seminários, cursos, palestras e encontros voltados ao interesse da mulher trabalhadora e questão racial;
- II - organizar e coordenar os encontros de mulheres e da questão racial do sindicato.

Art. 37 - Compete a Secretaria de Saúde do Trabalhador, Esportes, Cultura e Lazer:

- I – promover seminários e eventos sobre o tema saúde e segurança do trabalhador;
- II – fazer estudos e acompanhar os problemas relativos às insalubridades, periculosidade e doenças ocupacionais;
- III - coordenar o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer;
- IV - promover atividades esportivas e eventos culturais que integrem a Categoria com a sociedade em geral.

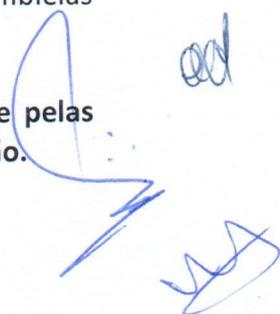
Seção VI

Competência e Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 38 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Congresso, da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e do Plebiscito;
- II - propor à Assembleia Geral o percentual da contribuição sindical constitucional, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;
- III – convocar eleições sindicais prevista neste estatuto;
- IV – indicar os membros da Comissão Eleitoral;
- V - convocar os Congressos Ordinários e Extraordinários, bem como as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias nos termos deste estatuto.

Art. 39 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do sindicato, no regular exercício de sua gestão.



Art. 40 - A diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria Executiva convocar.

Art. 41 - Nas reuniões da Diretoria Executiva, as deliberações são adotadas pela maioria simples de votos dos presentes conforme Artigo 30, §1º, §2º e §3º deste estatuto.

Art. 42 - A renúncia individual de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será comunicada por escrito à própria Diretoria.

Art. 43 - Caracteriza renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, quando houver renúncia de 2/3 (Dois Terços) dos seus membros;

Parágrafo Único - A decisão da renúncia coletiva será levada ao referendo da Assembleia Geral da categoria, convocada para esta finalidade. Nesta Assembleia serão convocadas novas eleições para Diretoria Executiva ou para o Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto.

Art. 44 - Perderá o mandato o Diretor que sem motivo justificado, deixar de comparecer em cada ano, a 1/3 (Um Terço) das reuniões Ordinárias;

Parágrafo Único - A perda do mandato previsto no caput deste artigo é declarada pela Diretoria Executiva e submetido à Assembleia Geral.

Seção VII Do Conselho Fiscal

Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (Três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 04 (Quatro) anos, coincidentemente com o da Diretoria Executiva.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar as contas e escrituração contábil do sindicato, emitir parecer do mesmo e submeter à apreciação da Diretoria Executiva;
- II - propor medidas que visem melhoria da situação financeira do sindicato;
- III - Sempre que julgar necessário propor auditoria contábil e fiscal nas contas da entidade;

§1º - A auditoria que trata o caput deste artigo será aprovada pela Diretoria Executiva;

I - na possibilidade de a Diretoria Executiva não se manifestar a respeito à assembleia que trata o artigo 21 § 2º deliberará sobre o assunto.

Seção VIII Do Conselho Deliberativo

Art. 47 - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação do sindicato.

Parágrafo Único – O conselho Deliberativo é composto pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais.

Art. 48 - Para poder deliberar em grau de recurso de uma decisão da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá ter como quorum mínimo à maioria simples de seus membros.

Art. 49 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada 12 (Doze meses) e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único – A convocação extraordinária do Conselho Deliberativo dar-se-á por deliberação da Diretoria Executiva.

Seção IX Do Plebiscito

Art. 50 - O plebiscito é a instância resolutive do sindicato de assuntos inerentes a categoria.

Art. 51 - O plebiscito será convocado e organizado pela Diretoria Executiva.

Art. 52 - O resultado do plebiscito deverá ser cumprido pela Diretoria Executiva.

Seção X Do Delegado Sindical

Art. 53 - O Delegado Sindical será eleito para um mandato de 04 (Quatro) anos nos termos do art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal e na forma deste Estatuto, na proporção de 01 (Um) delegado para cada 30 (Trinta) trabalhadores, garantida a eleição de mais 01 (Um) delegado por cada fração de 15 (Quinze) trabalhadores.

Art. 54 - Compete ao Delegado Sindical:

- I - apoiar e integrar a luta dos trabalhadores;
- II - promover a organização por local de trabalho;
- III – representar o sindicato junto aos companheiros de sua unidade de trabalho;
- IV – representar os companheiros da sua unidade junto ao sindicato e a suas chefias;
- V - participar dos eventos promovidos pelo sindicato;
- VI – acatar e encaminhar as resoluções aprovadas nos fóruns sindicais;
- VII – auxiliar nas atividades do sindicato;
- VIII – manter contato permanente com seus companheiros no local de trabalho, realizando debates individuais ou coletivos, organizando as reivindicações,

manifestações, críticas, sugestões e levando-as ao sindicato e ao Conselho Deliberativo;

IX – responsabilizar-se pela ampla distribuição dos informativos do sindicato aos trabalhadores, bem como qualquer outro documento solicitado pelo sindicato e quando for o caso colher a assinatura dos trabalhadores de sua unidade e encaminhar ao sindicato;

X – promover filiações dos trabalhadores ao Sintect-sjo.

Art. 55 - O mandato de Delegado Sindical poderá ser encerrado a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I - a seu pedido;

II – por afastamento do serviço ou da unidade em que foi eleito a pedido;

III – por deliberação da maioria simples dos trabalhadores de sua unidade associado ao sindicato.

Parágrafo Único – Na vacância do Delegado Sindical será convocada Assembleia dos trabalhadores no local onde ele foi eleito, visando eleger substituto para concluir o mandato vago.

Art. 56 - A eleição será realizada pelo voto universal, direto e secreto dos trabalhadores em suas respectivas unidades de trabalho, em candidaturas individuais.

Art. 57 - Serão considerados eleitos os trabalhadores que obtiverem maior número de votos.

Art. 58 - Poderão candidatar-se e ser votado somente trabalhador sindicalizado em consonância com o Artigo 70 inciso II deste Estatuto.

§1º - Terão direito a voto todos os trabalhadores sindicalizados a mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de filiação no sindicato na data da votação.

Art. 59 - Na impossibilidade de se eleger Delegados Sindicais que ocupem todas as vagas de uma determinada unidade as eleições poderão prosseguir em outro período em caráter extraordinário, sempre sob supervisão e coordenação do sindicato.

Parágrafo Único – As omissões ou dúvidas quanto à interpretação serão resolvidas pela Diretoria Executiva, e, no caso de persistirem, pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO V GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 60 - Constituem receitas do sindicato:

- I - as contribuições previstas em leis e na Constituição Federal;
- II - os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusula de acordo ou dissídio coletivo e qualquer outro desconto aprovado em assembleia geral extraordinária da categoria;
- III - as contribuições mensais consecutivas dos associados;
- IV - a renda proveniente de aplicação financeira;
- V - a renda patrimonial;
- VI - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- VII - a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços;
- VIII - as contribuições mensais dos associados aposentados.

Art. 61 - O patrimônio do sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.

Parágrafo Único - O sindicato poderá receber legados e doações a qualquer título.

Art. 62 - O sistema de registro contábil deve ser executado de modo a proporcionar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeira e econômica bem como identificação específica de patrimônio social, sendo garantido a qualquer associado o acesso aos documentos a que se refere este artigo.

Art. 63 - A alienação de bens será administrada pela Diretoria Executiva.

Art. 64 - Na hipótese de dissolução, o patrimônio do sindicato será doado a entidades congêneres na forma determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Caso a dissolução acontecer por fusão ou unificação com outro sindicato o patrimônio será transferido para a nova entidade.

TÍTULO II Das Eleições

Seção I Dos Procedimentos Preliminares

Art. 65 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do sindicato serão realizadas de quatro em quatro anos, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 66 - Estas eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (Cento e Vinte) dias e mínimo de 60 (Sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 67 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a direção do sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma chapa, tanto na coleta como na apuração de votos.

Art. 68 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do sindicato serão realizadas em um período mínimo de 01 (Um) dia e, no máximo de 03 (Três) dias consecutivos.

Seção II Da Convocação das Eleições

Art. 69 - As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva por Edital publicado em jornal de circulação na base territorial e no informativo do sindicato, onde se mencionará, obrigatoriamente:

- I - nome do sindicato em destaque;
- II - data e horário de votação;
- III - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do sindicato onde as chapas serão registradas;
- IV - prazo para impugnação de candidatura;
- V - data da nova eleição, caso ocorra empate entre duas chapas mais votadas ou não seja pedido registro de nenhuma chapa.

§1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60 (Sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da realização da primeira votação;

§2º - Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do sindicato, em local visível de grande circulação;

§3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro, deverá ser publicado o Aviso Resumido do Edital, em jornal de circulação na base territorial do sindicato;

§4º - Caso a Diretoria Executiva não convoque eleições nos prazos previstos, estas poderão ser convocadas por 30% (trinta por cento) dos associados quites com as suas obrigações estatutárias.

Seção III Da elegibilidade

Art. 70 - É elegível todo associado que:

- I - estiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- II - contar com mais de 12 (doze) meses ininterruptos de filiação no sindicato, na data das eleições, em primeira votação.

Seção IV Do Registro de Chapa

Art. 71 - É de 07 (Sete) dias corridos o prazo para registro de chapa, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital em jornal de circulação na base territorial do sindicato.

§1º - O registro será feito exclusivamente na secretaria do sindicato, que deve ficar aberta para este fim, durante o prazo fixado no caput deste artigo, por um período de 06 (Seis) horas por dia com a presença de pessoa habilitada para atendimento dos interessados, recebimento da documentação e fornecimento do competente recibo.

§2º - Deverá ser anexado ao requerimento de registro, endereçado à Diretoria Executiva do sindicato em duas vias, assinado por um dos candidatos constantes da chapa:

- a. Exemplar da chapa;
- b. Ficha de qualificação de cada candidato devidamente preenchida e assinada;
- c. Cópia do documento de Identidade, CPF e comprovante de residência;
- d. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), das páginas da foto, qualificação e contrato de trabalho.

Art. 72 - As chapas registradas deverão ser numeradas seqüencialmente obedecendo à ordem de registro.

Art. 73 - Considera-se não habilitada ao registro, a chapa que não apresentar nomes para todos os cargos efetivos e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

Parágrafo Único - Havendo irregularidade na documentação apresentada, a Diretoria Executiva do sindicato notificará o interessado para promover a correção no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, sob pena de recusa do seu registro.

Art. 74 - Encerrado o prazo para registro de chapa, a Diretoria Executiva providenciará a lavratura da Ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no Art. 72.

§1º - A Ata será assinada pelos diretores titulares Secretário Geral e Secretário de Administração e Finanças.

§2º - A Diretoria Executiva publicará no informativo do sindicato a relação nominal das chapas registradas, no prazo máximo de 72 (Setenta e Duas) horas, após o término do prazo de registro, declarando aberto o prazo de 05 (Cinco) dias para impugnação de candidatura.

§3º - Apenas será admitida a recomposição de chapa em caso de morte ou renúncia e será comunicada aos associados pela Diretoria Executiva, através de nota afixada na sede do sindicato.

§4º - A chapa desfalcada poderá continuar concorrendo, se no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas de notificada pela Diretoria Executiva recompor a vacância e os candidatos remanescentes forem suficientes para o preenchimento dos cargos efetivos da Diretoria Executiva/Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 75 - Não havendo registro de nenhuma chapa no prazo estatutário, a Diretoria Executiva do sindicato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição.

Seção V Da Comissão Eleitoral

Art. 76 - Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída e empossada pela Diretoria Executiva uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros.

§1º - O presidente da comissão eleitoral será indicado pela Diretoria Executiva.

§2º - A Comissão Eleitoral será constituída e empossada no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para registro de chapas.

Art. 77 - Compete exclusivamente a Comissão Eleitoral organizar e conduzir todo o processo eleitoral.

Art. 78 - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

Seção VI Da impugnação de Candidaturas

Art. 79 - A impugnação de candidaturas, a ser feita no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo de registro de chapas, far-se-á mediante o requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, e entregue contra recibo na secretaria do sindicato.

§1º - A impugnação só pode ser apresentada por associado em dia com as suas obrigações estatutárias;

§2º - Será lavrado um termo de encerramento do prazo de impugnação do qual constarão os nomes dos impugnantes e impugnados;

§3º - A chapa ou candidato impugnado será notificado de impugnação em 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa;

ad

§4º - A Comissão Eleitoral dará a decisão no processo de impugnação no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência da candidatura;

§5º - Julgada procedente a impugnação, a Comissão Eleitoral fará afixar na sede do sindicato o inteiro teor da decisão, notificando o candidato impugnado e sua chapa em 24 (vinte e quatro) horas, não podendo a candidatura impugnada ser substituída.

Seção VII Do Eleitor

Art. 80 - É eleitor todo associado que estiver em gozo dos direitos e obrigações estatutárias, devendo contar com no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos de filiação no sindicato até a data da eleição, em primeira votação.

Seção VIII Da Relação de Votantes

Art. 81 - A relação de todos associados eleitores deverá estar pronta até 10 dias antes da eleição.

§1º - Cópias da relação dos votantes serão entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo.

§2º - A impugnação do nome de qualquer dos eleitores, deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da listagem, a que se refere o parágrafo anterior e encaminhado à Comissão Eleitoral, mediante contra-recibo, a qual decidirá a questão em 03 (três) dias.

Seção IX Do Voto e das Chapas

Art. 82 - É garantido o sigilo do voto mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - rubrica dos membros da mesa em cada cédula da urna coletora;
- IV - uso de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Único - As chapas serão numeradas consecutivamente a partir do número 01 (um), de acordo com a ordem cronológica de registro e nelas constarão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Seção X Da Votação

Art. 83 - Cada mesa com a urna coletora será composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) suplente, designados pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da data da eleição.

§1º - Além da mesa com a urna coletora instalada na sede do sindicato, serão designadas urnas itinerantes tantas quantas forem necessárias para o bom desempenho eleitoral, com itinerário previamente definido pela Comissão Eleitoral;

§2º - Cada chapa registrada poderá designar dentre os eleitores um fiscal para cada mesa com urna coletora;

§3º - Não podem ser designado fiscal os candidatos, seus parentes até segundo grau e os membros da administração do sindicato.

Art. 84 - Durante a votação, a mesa com a urna coletora deve estar sempre completa, para o que serão observadas as seguintes normas:

I - se o presidente da mesa com a urna coletora não comparecer até 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, assume a presidência o mesário e na falta ou impedimento o suplente;

II - para completar a mesa, se necessário, quem assumir a presidência poderá nomear dentre os presentes, salvo impedimento, membros ad hoc;

III - para abertura e encerramento dos trabalhos, 03 (três) membros da mesa com a urna coletora devem estar presentes.

Art. 85 - No recinto da mesa com a urna coletora só podem permanecer seus membros, os fiscais e o eleitor, enquanto vota, vedada a interferência de estranhos.

Art. 86 - Os trabalhos eleitorais devem ter duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, salvo quando todos os eleitores da relação de votantes já tiverem votado caso em que poderá ser antecipado o encerramento dos trabalhos.

§1º - Durando a votação mais de um dia, ao final de cada dia a urna será fechada com um dispositivo que garanta sua inviolabilidade, procedendo-se à feitura de ata circunstanciada assinada pelos membros da mesa da urna coletora, com explicitação do número de votos depositados.

§2º - No caso do parágrafo anterior, a urna permanecerá no local onde foi instalada, sob guarda de pessoas escolhidas pela Comissão Eleitoral.

§3º - A reabertura da urna far-se-á na presença dos membros da mesa da urna coletora e fiscais, após a verificação que não sofreu violação.

Art. 87 - O eleitor após identificar-se, assinará a folha de votantes recebendo em seguida a cédula, rubricada pelos membros da mesa com a urna coletora, para votar na cabine indevassável.

§1º - O eleitor mostrará aos membros da mesa com a urna coletora e aos fiscais a parte rubricada da cédula antes de colocá-la na urna, ao sair da cabine de votação e, havendo dúvida, a cédula não será aceita, registrando-se o fato em ata, computando-se esse voto em separado, juntamente com os dos eleitores cujos nomes não constarem da relação de votantes.

Art. 88 - O processo de tomada de voto em separado dar-se-á:

I - ocorrendo uma das circunstâncias consignadas no parágrafo primeiro do artigo anterior, o presidente da mesa da urna coletora entregará ao eleitor uma sobrecarta de voto em separado, para que dentro dela ele coloque a cédula, colando a sobrecarta;

II - o presidente da mesa da urna coletora anotará no verso da sobrecarta a razão do voto em separado;

III - os votos em separados serão encaminhados conjuntamente ao presidente da mesa apuradora, para posterior decisão.

Art. 89 - No horário de encerramento da votação, previsto no edital, serão chamados os eleitores que estiverem no recinto, cujos votos serão tomados regularmente e o encerramento será declarado após a tomada do último voto.

§1º - A urna será lacrada com dispositivo que garanta sua inviolabilidade, uma vez encerrado os trabalhos de votação;

§2º - Lacrada a urna, um membro da mesa da urna coletora lavrará ata da sessão de votação, que, após assinada por todos os membros da mesa e fiscais, consignará;

- a) Data e horário de início e encerramento da votação;
- b) Total de votantes e de associados habilitados a votar;
- c) Número de votos em separados;
- d) Resumo dos protestos levantados.

§3º - Lavrada e assinada a ata, o Presidente da mesa da urna coletora entregará ao Presidente da mesa apuradora todo material utilizado na sessão de votação.

Art. 90 - Com relação às urnas itinerantes, os procedimentos serão os mesmos adotados pelas mesas de urna coletora fixas, assegurando-se, nos locais a serem percorridos, segundo itinerário previamente ajustado, o sigilo do voto em condições equivalentes às das cabines indevassáveis.

Seção XI Da Apuração

Art. 91 - A apuração será feita na sede do sindicato, por mesa apuradora composta de 03 (Três) membros, sendo 01 (Um) presidente, 01 (Um) mesário e 01 (Um) suplente, designados pela Comissão Eleitoral e mais um fiscal por chapa.

Parágrafo Único - A sessão de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação, conferindo-se o recebimento das atas das mesas de urna coletora, das relações de votantes e das urnas lacradas.

Art. 92 - Verificar-se-á o "quórum" mínimo dos votantes, que será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) voto da quantidade de associados aptos a votar.

Art. 93 - Não havendo o "quórum" mínimo para validar a eleição, será convocado outro pleito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com qualquer número de votantes.

Art. 94 - Para a apuração, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - a mesa apuradora examinará os votos em separados decidindo pela sua apuração ou não, um a um, com base nas razões aduzidas nas respectivas sobrecartas;
- II - as urnas serão abertas, uma de cada vez para contagem de cédulas de votação;
- III - será lida a ata relativa a cada urna, tão logo que seja aberta;
- IV - contadas as cédulas de cada urna, a mesa apuradora verificará se o número coincide com o de votantes que votaram nela;
- V - se o número de cédulas de uma urna for igual ou inferior ao número de associados que votaram nela, far-se-á sua apuração;
- VI - se o número de cédulas em uma urna for superior ao dos associados que votaram nela, proceder-se-á a apuração para verificação da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, adotando os seguintes critérios.

- a) Se o número de cédulas em excesso for inferior a diferença de votos, entre as duas chapas mais votadas, descontar-se-á do total de voto dado a chapa mais votada um número igual ao das cédulas em excesso, registrando-se o resultado;
- b) Se o número de cédulas for igual ou superior à diferença de votos, entre as duas chapas mais votada, a urna será anulada.

Art. 95 - Terminada a apuração, a mesa proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos e lavrará a ata dos trabalhos que será assinada por todos os membros da mesa apuradora.

Parágrafo Único - A ata de apuração deverá conter:

- I - data e horário do início e encerramento dos trabalhos;
- II - locais de funcionamento das mesas coletoras e itinerários das urnas itinerantes;
- III - nomes dos membros da mesa coletora e fiscais representantes;

ed



IV - resultado de cada urna apurada com registro do.

- a) número de associados que votaram;
- b) número de sobrecartas com voto em separado;
- c) número dos votos em separados computados e dos votos não computados;
- d) número de cédulas apuradas;
- e) número de votos em branco;
- f) número de votos nulos;
- g) resultado geral da apuração e,
- h) proclamação dos eleitos.

Art. 96 - Se houver uma ou mais urnas anuladas e o número de votos anulados correspondentes for superior ao da diferença de votos, entre as duas chapas mais votadas, a mesa apuradora não proclamará o resultado, competindo à Diretoria Executiva convocar eleições no prazo de 15 (quinze) dias, das quais participarão unicamente os eleitores constantes da relação de votantes distribuídas às mesas coletoras das urnas anuladas.

Art. 97 - Havendo empate entre as chapas mais votadas, a Diretoria Executiva convocará novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, limitadas às chapas empatadas.

Art. 98 - Ocorrendo as pendências mencionadas nos Artigos 96 (noventa e seis) e 97 (noventa e sete) as cédulas apuradas permanecerão com a mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de garantir a eventual recontagem de votos.

Seção XII Das Nulidades

Art. 99 - A anulação do voto não implica na anulação da urna e a anulação desta não implica na da eleição, aplicando-se as normas do artigo 94 (noventa e quatro).

Art. 100 - Anulada a eleição, pela Comissão Eleitoral, obriga-se a Diretoria Executiva do sindicato a convocar outra no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Neste caso, a Diretoria Executiva atual permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação do pleito, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar nova eleição.

Seção XIII Do Processo Eleitoral

Art. 101 - O Sindicato manterá, em arquivo até a eleição seguinte, todas as peças do processo eleitoral.

Seção IX Dos Recursos

Art. 102 - Qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar do término da eleição, perante a Comissão Eleitoral.

Art. 103 - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria do sindicato, no horário normal de seu funcionamento.

Art. 104 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral enviar a primeira via, dentro de 02 (dois) dias, contra recibo, ao recorrido, para que em 03 (três) dias apresente defesa.

Art. 105 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 106 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao sindicato.

Seção X Da Posse da Nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Eleito

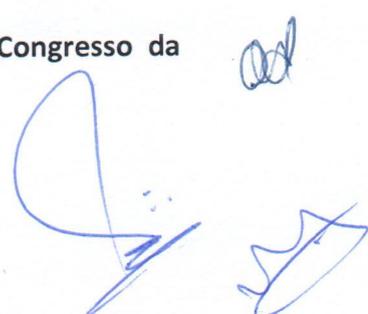
Art. 107 - A posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleito será na data do término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal anterior.

TÍTULO III Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 108 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 109 - Os prazos previstos neste Estatuto computar-se-ão incluindo o dia do começo e do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado.

Art. 110 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo Congresso da categoria realizado pelo SINTECT-SJO.



Art. 111 - O sindicato poderá unificar sua base territorial com outros sindicatos, desde que tenha atividade congênere, e seja aprovado em Congresso da categoria organizado pelo SINTECT-SJO e atenda o estabelecido neste Estatuto.

§1º - Se no transcurso do processo de unificação ocorrer fato que venha a impedir sua conclusão, o sindicato continuará a existir e será regido pelas normas estabelecidas neste Estatuto, sua dissolução legal somente se dará depois de concluída a unificação total dos sindicatos envolvidos;

§2º - As alterações contidas no caput deste artigo deverão constar em ata devidamente registrada em cartório.

Art. 112 - As disposições referentes a todo capítulo IV – Da Estrutura e Administração do Sindicato, do Título I, entram em vigor a partir da posse da chapa eleita na próxima eleição, que se realizará até a data máxima de 20 de Julho de 2017.

Art. 113 - As eleições a serem realizadas até a data mencionada no artigo anterior serão convocadas pela atual diretoria do sindicato, na forma prevista pelo artigo 69 deste Estatuto.

Art. 114 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Congresso da categoria organizado pelo SINTECT-SJO;

Parágrafo Único – Após sua aprovação deverá ser providenciado o registro em cartório competente.

Art. 115 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e submetidos à Assembleia Geral.

São José do Rio Preto, 23 de Novembro de 2014.

Sérgio Luiz Pimenta
Secretário Geral

Valdir Antonio Candeu
Secretário de Administração e Finanças

Giovanni Spirandelli da Costa
OAB/SP nº 121.641

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Nº 32.649
SISTEMA DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **32.649**, em 24/06/2015.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. **32.649** e averbado ao registro n. **32.440**, na data abaixo. São José do Rio Preto, **26/06/2015**.

VANDERLEI PIRES - Oficial
 WANDERLEY SECCO JUNIOR - Escrevente Substituto

Partes

- SINDICATO DOS TRABALHADOR
- SÉRGIO LUIZ PIMENTA

TOTAL. 320,38

EMOLUMENTOS

AO OFICIAL 193,98
AO ESTADO 55,28
AO IPESP 40,74
AO SINOREG 10,34
AO TRIB.JUSTICA 10,34
AO ISS 9,70
A.R. / DILIG. 0,00



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Rua X.Y de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br

[Faint signatures and stamps at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Wanderley Secco Junior' and another signature below it.]